TERÇA•FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025 • ANO XIII | N º 1909

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

RESUMO

LDO

- LEI Nº 425 DE 30 DE JUNHO DE 2025, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IMPETRADO PELA DISTRIBUIDORA PLAMAX - PE 90018.2025 SRP
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- EMPRESA VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - PE90018.2025 SRP

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA PE 90018.2025 SRP
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IMPETRADO PELA DISTRIBUIDORA PLAMAX - PE 90018.2025 SRP

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025 CR.FMS
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2025 CR.FMS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018.2025 CR FMS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90012-2024 - M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014-2024 - M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-2024 - PREGÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ELETRÔNICO Nº 025-2023 - SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067-2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2023 - TRIMAG TRATORES - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069-2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2023 - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2023 - BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2023 - NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2023 - VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2023 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2023 - BA DIAGNOSTICA LTDA
- 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2021 - WM APOIO A GESTÃO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR FMS Nº 018-2025 - IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1º DE JULHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE DEBATE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EM REUNIÃO AMPLIADA E ABERTA REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS."

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CANDIBA/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Administração:

REGINALDO MARTINS PRADO

LDO 2026

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 425 de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CANDIBA, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II – As metas E os riscos fiscais;
III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;
II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2026 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
II – A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
IV – O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
V – O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
VI – Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação especifica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e ouros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV **– Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Prioridades e Metas do PPA, alocadas para o exercício de 2026.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e especifica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.
II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

I – da conta única e específica do MDE;
II – da conta bancária, única e especifica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e d os recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais
II - juros e encargos da dívida
III - outras despesas correntes
IV - sentenças judiciais
V - investimentos
VI - inversões financeiras
VII - amortização da dívida
VIII -outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2026-2029, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem,
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 14.113/20;
VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Parágrafo Único – Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2026.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2026 em montante correspondente até 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais,
II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
III - serviços da dívida pública municipal,
IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 34 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 35 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 36 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 37 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 38 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

Art. 39 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:
a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
b) a lei orçamentária anual;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica especifica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até junho de 2025, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2026, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 45 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46 – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 47 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 47 e 48 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 48 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 52 desta Lei.

Art. 50 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 52 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53 – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 59 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

junho de 2025, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II. Número e tipo de precatório;
III. Tipo de causa julgada;
IV. Data da atuação do precatório;
V. Nome do beneficiário;
VI. Valor a ser pago; e,
VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I – ao endividamento público;
II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV – à administração e gestão financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 64 desta Lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 64 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 67 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 69 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;
II – Serviços da dívida;
III – decorrentes de financiamentos;
IV– Decorrentes de convênios;
V– As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 72 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 78 – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI da Constituição Federal vigente.

Art. 79 – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 80 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III- Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

IV – Manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – Contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 81 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 82 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 83 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 84 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Candiba (BA), 30 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO	
AÇÕES		
1001 -	Ampliação do prédio da Câmara Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade ampliada
1002 -	Equipamento da Câmara de Vereadores Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamento adquirido
2003 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	003 - PROCESSO JUDICIÁRIO	
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
2304 -	Gestão das ações dos recursos de precatórios - FUNDEF Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	008 - GABINETE DO PREFEITO	
AÇÕES		
1013 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos do Gabinete Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamento adquirido
1162 -	Aquisição de equipamentos, veículos, Máquinas Pesadas e implementos agrícolas Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidades adquiridas
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES		
1016 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamento adquirido
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações desenvolvidas
2019 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações desenvolvidas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	010 - CONTROLE FINANCEIRO	
AÇÕES		
1022 -	Equipamento da Contabilidade	Equipamento adquirido
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
2023 -	Manutenção da Contabilidade	Ações desenvolvidas
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
PROGRAMA:	018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE	
AÇÕES		
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Atos divulgados
	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
PROGRAMA:	022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA	
AÇÕES		
2020 -	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Ações desenvolvidas
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	
2047 -	Manutenção da Ordem Pública	Ações realizadas
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	
PROGRAMA:	024 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
AÇÕES		
1050 -	Ampliação e Reforma de Centro de Convivência	Unidade construída
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA:	026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÕES		
2052 -	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ações realizadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Ações gerenciadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2286 -	Programa de Atend. a Criança e Adolescente	Pessoa atendida
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA:	027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
AÇÕES		
1056 -	Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social	Equipamento adquirido
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
1057 -	Aquisição de veículos para assistência social	Veículos adquiridos
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
AÇÕES		
2035 -	Gestão das Ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.	Ações gerenciadas
2051 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2053 -	Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2056 -	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2057 -	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2059 -	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - PANDEMIA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2285 -	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2287 -	Bloco da Proteção Social Especial Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2288 -	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2290 -	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações realizadas
2291 -	Execução de Emendas Parlamentares Para a Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2292 -	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2293 -	Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoa atendida
2294 -	Outros Programas da Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2297 -	PROCADSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver Ações
2300 -	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a famílias carentes, pessoas idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	028 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
AÇÕES		
2058 -	Contribuição ao INSS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2060 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES		
1072 -	Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1073 -	Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamento adquirido
1074 -	Aquisição de veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos Adquiridos
1075 -	Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos adquiridos
1076 -	Aquisição de veículo e Unidade Móvel para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada, reformada e equipada
1077 -	Implantação de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade Construída
1140 -	Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	unidade construida
2065 -	Gestão das Ações da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2067 -	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2068 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF	Atendimentos realizados

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2069 -	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2070 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2072 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2075 -	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2080 -	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2083 -	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2289 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2296 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Ações gerenciadas
	Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos	
2302 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2305 -	Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
PROGRAMA:	033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÕES		
1289 -	Construção do Centro Médico de Especificidades na Sede	Unidade construída

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2260 -	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2301 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
PROGRAMA:	042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÕES		
1091 -	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Escolares e Quadras Poliesportivas	Unidade construída e ampliada
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1092 -	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental	Equipamento adquirido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1093 -	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB	Unidades construídas e ampliadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB	Equipamento adquirido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1258 -	Aquisição de veículo para Transporte Escolar	Veículos Adquiridos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1288 -	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Secretaria de Educação	Unidade construída
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2095 -	Manutenção do FUNDEB - 70%	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2096 -	Manutenção do FUNDEB - 30%	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
		Aluno atendido

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÕES		
2097 -	Manutenção do PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2098 -	Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações realizadas
2100 -	Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2106 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos	Ações gerenciadas
2250 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2295 -	Gestão de Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2298 -	Gestão das Ações da Escola em tempo Integral Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA:	043 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	
AÇÕES		
2102 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	045 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	
AÇÕES		
2105 -	Apoio ao Ensino Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
PROGRAMA:	046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
AÇÕES		
1107 -	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches	Unidade construída

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
AÇÕES		
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
	1108 - Reequipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Equipamento adquirido
	2093 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
	2094 - Manutenção do Ensino Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
	2235 - Manutenção da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atividades Desenvolvidas
PROGRAMA:	050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO	
AÇÕES		
	2103 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
	2110 - FCBA - Gestão das ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
	2115 - Gestão das Ações de Cultura - Paulo Gustavo - Lei 195/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
	2117 - Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Eventos realizados
PROGRAMA:	052 - PLANEJAMENTO URBANO	
AÇÕES		
	1120 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
	1121 - Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas Pavimentadas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	052 - PLANEJAMENTO URBANO	
AÇÕES		
1122 -	Abertura de Ruas, Avenidas e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
1131 -	Construção e Ampliação de Obras Públicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1230 -	Aquisição de uma Usina de Asfalto e um Caminhão Caçamba Basculante Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Equipamentos adquiridos
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA:	053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
AÇÕES		
1127 -	Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1132 -	Construção e Ampliação do Cemitério Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA:	056 - MELHORIA HABITACIONAL	
AÇÕES		
1134 -	Compra de Terreno para Doação Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Famílias beneficiadas
2071 -	Construção e Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
2073 -	Construção e Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
2132 -	Melhoria de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
2133 -	Melhorias Habitacionais	Pessoas beneficiadas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	056 - MELHORIA HABITACIONAL	
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
PROGRAMA:	058 - SANEAMENTO GERAL	
AÇÕES		
1138 -	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas e equipadas
1139 -	Implantação de Rede de Esgoto Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Rede Implantada
2141 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA	
AÇÕES		
1161 -	Serviços de Infraestrutura do Parque Ecólogico Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Unidade reformada
1287 -	Urbanização da Lagoa na sede Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Unidade urbanizada
2162 -	Gestão das Ações de Turismo Apoiar as ações de desenvolvimento do Turismo	Ações desenvolvidas
2303 -	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA:	070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
AÇÕES		
1156 -	Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	Unidade construída e reformada
2157 -	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
2161 -	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	Ações desenvolvidas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
AÇÕES		
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
PROGRAMA:	071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
AÇÕES		
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	Unidades construídas
1160 -	Abertura e Instalação de Poços Artezianos e Cisternas Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.	Unidades implantadas e equipadas
PROGRAMA:	087 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
AÇÕES		
1187 -	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA	
AÇÕES		
1193 -	Construção de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA:	096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	
AÇÕES		
1207 -	Construção de Quadras, Estádio, Pça. de Esporte e C.Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
2211 -	Manutenção do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13982608000100

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
AÇÕES		
	1217 - Amortização da Divida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
	2219 - Pagamentos de Encargos Financeiros Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÕES		
	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de contingência	Reserva de contingência

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2026 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2026 a 2028 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil Anual %	1,98%	1,61%	2,0%	2,0%
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	149 447,737	143 644,499	146 517,389	149 447,737
Inflação IPCA	5,83%	6,83%	7,83%	8,83%
Taxa de Juros (Selic)	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Salário Mínimo	1.518,	1.627,	1.676,	1.772,

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respetivos PLDO 2026.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2026 a 2028 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2026

R$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**	58.852.849,34	69.685.748,76	94.322.988,00	99.822.018,27	106.639.862,12	114.989.763,32
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.765.088,54**	**4.208.049,49**	**5.433.608,00**	**5.750.387,39**	**6.143.138,85**	**6.624.146,62**
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições			**31.460,00**	**33.294,11**	**35.568,10**	**38.353,08**
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	**1.265.215,70**	**1.047.437,85**	**1.802.210,00**	**1.907.278,85**	**2.037.546,00**	**2.197.085,85**
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial			**4.960,00**	**5.249,17**	**5.607,69**	**6.046,77**
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	**53.669.829,33**	**64.347.415,69**	**86.827.420,00**	**91.889.458,62**	**98.165.508,64**	**105.851.867,97**
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	**152.715,77**	**82.845,73**	**223.330,00**	**236.350,13**	**252.492,84**	**272.263,03**
2.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**678.162,35**	**2.244.166,63**	**5.499.900,00**	**5.820.544,17**	**6.218.087,34**	**6.704.963,57**
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito			30.000,00	31.749,00	33.917,46	36.573,19
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	0,00		94.900,00	100.432,67	107.292,22	115.693,20
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	678.162,35	2.244.166,63	5.375.000,00	5.688.362,50	6.076.877,66	6.552.697,18
7.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições						
7.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes						
9.0.0.0.00.0.0	**DEDUÇÕES**	**-5.974.328,42**	**-6.828.893,32**	**-9.102.888,00**	**-9.633.586,37**	**-10.291.560,32**	**-11.097.389,49**
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**53.556.683,27**	**65.101.022,07**	**90.720.000,00**	**96.008.976,07**	**102.566.389,14**	**110.597.337,40**

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Para a projeção da despesa do triênio 2026 – 2028 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2025, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2026

R$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.0.0.00.0.0	**DESPESAS CORRENTES**	**51.212.842,73**	**57.037.666,10**	**71.980.350,00**	**76.176.804,41**	**81.379.680,15**	**87.751.709,10**
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**25.545.252,76**	**27.948.805,69**	**35.432.113,00**	**37.497.805,19**	**40.058.905,28**	**43.195.517,56**
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			21.200,00	22.435,96	23.968,34	25.845,06
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.667.589,97	29.088.860,41	36.527.037,00	38.656.563,26	41.296.806,53	44.530.346,48
4.0.0.0.00.0.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	**6.563.542,01**	**6.178.010,94**	**18.517.850,00**	**19.597.440,72**	**20.935.945,85**	**22.575.230,41**
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	5.329.588,37	5.175.249,06	17.752.850,00	18.787.841,15	20.071.050,70	21.642.613,97
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			5.000,00	5.291,50	5.652,91	6.095,53
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.233.953,64	1.002.761,88	760.000,00	804.308,07	859.242,24	926.520,91
7.0.0.0.00.0.0	**INTRAORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		1.885.345,03	221.800,00	234.730,94	250.763,14	270.397,89
	TOTAL GERAL DA DESPESA	**57.776.384,74**	**65.101.022,07**	**90.720.000,00**	**96.008.976,07**	**102.566.389,14**	**110.597.337,40**

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO- FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.

b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL-Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2026 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais.	24.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contigência.	420.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: . Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	262.000,00		
Outros Passivos Contingentes	134.000,00		
SUBTOTAL	**420.000,00**	**SUBTOTAL**	**420.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**420.000,00**	**TOTAL**	**420.000,00**

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.976.220,60	100,00	13.483.176,93	100,00	16.498.264,89	100,00
TOTAL	16.976.220,60	100,00	13.483.176,93	100,00	16.498.264,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	156.547,53
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	156.547,53
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	156.547,53	156.547,53	156.547,53

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
ADMINISTRAÇÃO (XII)			

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2025
Lei Complementar nº 101/00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.288.976,07
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.280.533,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.008.442,89
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.008.442,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.008.442,89

FONTE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Candiba, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas:

I – Rua Ernesto Teixeira Azevedo, a via pública anteriormente identificada como Rua "D", localizada no Loteamento Arthur Prado, nesta cidade de Candiba – BA;

II – Rua Professora Noelia Donato Batista, a via pública anteriormente identificada como Rua "E", localizada no Loteamento Arthur Prado, também neste Município de Candiba – BA.

Art. 2º A presente Lei tem como finalidade prestar homenagem póstuma ao Sr. Ernesto Teixeira Azevedo e a Sra. Noelia Donato Batista, cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento social e comunitário do Município de Candiba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - DIA 09/07/2025 - UASG 983431**

De FRACISCO <francisco@plamax.com.br>
Para: <licitacao@candiba.ba.gov.br>
Data 30/06/2025 21:56

Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro(a)

REFERENTE PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025

Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, conforme necessidade da Administração, estipulados e contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou documento similar, em remessa única ou parcelada, conforme critério da unidade solicitante, nos endereços indicados na ordem de fornecimento, pela manhã das 08:00 às 12:00, nos dias úteis."

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo,
caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

"Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar"

Grato,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Distribuidora Plamax

Departamento Comercial

CNPJ: 07.918.483/0001-57

RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09

BAIRRO SALTO DO NORTE

Blumenau - SC - Cep: 89065-700

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PCA KENNEDY 01 - CENTRO
CANDIBA - BA

Pedido Esclarecimento Edital(apresentação volume do item)

Pregão Eletrônico Nº 90018/2025
Processo Nº 078/2025
Data de Abertura dia 09/07/2025 às 09:00

Ao Sr. (a) Pregoeiro(a)

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Item Nº 81

Pelo presente instrumento, a licitante, VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.425/0001-93, com base no item 13.3 do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, vem solicitar o pedido de esclarecimento abaixo:

Informo que no edital não consta o volume do medicamento - referente ao item Nº 81 - SULFATO DE MAGNÉSIO - 50% - (4,05 MEG/ML MQ)

O(s) volumes disponível(eis) com registro na ANVISA é / são:

* SULFATO DE MAGNÉSIO - 500 MG/ML (50%) - 10 ML - Solução Injetável.

Diante do exposto solicitamos sua análise e informação para viabilizar participação e abastecimento deste conceituado órgão.

Seguem em anexo bula, ficha técnica e registro do medicamento na ANVISA.

Nossa equipe técnica estará disponível para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2025.

Marcionilo Arcanjo de Almeida
Gerente Comercial

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Rua Caetano Pirri, 520 - CEP : 30620-070 - Milionários - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3115 - 6120 - E-mail: diego.mendes@vmgfarmaceutica.com.br - Site: www.vmgfarmaceutica.com.br
C.N.P.J: 05.155.425/0001-93 - Inscrição Estadual : 062184500.00-20

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

(31) 3115 6143

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Rua Caetano Pirri, 520 - CEP : 30620-070 - Milionários - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3115 - 6120 - E-mail: diego.mendes@vmgfarmaceutica.com.br - Site: www.vmgfarmaceutica.com.br
C.N.P.J: 05.155.425/0001-93 - Inscrição Estadual : 062184500.00-20

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 90018/2025 - SRP
Assunto: Esclarecimentos sobre o edital.

Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-BA.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta ao pedido impetrado pela empresa **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.155.425/0001-93,** enviado através do e-mail: diego.mendes@vmgfarmaceutica.com.br, referente ao processo licitatório em epígrafe.

DO PEDIDO:

Ao Sr. (a) Pregoeiro(a) Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Item Nº 81 Pelo presente instrumento, a licitante, VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.425/0001-93, com base no item 13.3 do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, vem solicitar o pedido de esclarecimento abaixo: Informo que no edital não consta o volume do medicamento - referente ao item Nº 81 - SULFATO DE MAGNÉSIO- 50% - (4,05 MEG/ML MQ) O(s) volumes disponível(eis) com registro na ANVISA é / são: * SULFATO DE MAGNÉSIO - 500 MG/ML (50%) - 10 ML - Solução Injetável. Diante do exposto solicitamos sua análise e informação para viabilizar participação e abastecimento deste conceituado órgão. Seguem em anexo bula, ficha técnica e registro do medicamento na ANVISA. Nossa equipe técnica estará disponível para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

DA RESPOSTA:

Prezados, uma vez que, trata-se de informações técnicas de itens descritos pelo Setor demandante e não obtemos expertise para analisá-las, informamos que o referido pedido de esclarecimento fora enviado à Secretaria solicitante, para que efetua análise do questionamento e emita parecer técnico sobre a questão levantada.

Cumpro salientar que já obtivemos respostas verbais indicando a necessidade de complementação das especificações presentes na planilha que compõem o instrumento convocatório, como já sugerido pela empresa, bem como nos artefatos que norteiam o processo administrativo. No momento aguardamos parecer formal e/ou documentos retificados para novas publicações. Peço que acompanhem os eventos divulgados no sistema comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como os avisos publicados no Diário Oficial Próprio:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

https://www.candiba.ba.gov.br/diario_oficial e Portal da Transparência do Município: https://www.candiba.ba.gov.br/transparencia.

Agradeço a colaboração e compreensão até o presente momento.

Candiba/BA, 01 de julho de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Oficial

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

UASG: 983431 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 90018/2025 - SRP

Assunto: Esclarecimentos sobre o edital.

Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-BA.

Segue abaixo pedido de esclarecimento e resposta aos pedidos impetrados pela empresa: **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, enviado através do e-mail: francisco@plamax.com.br, em 30 de junho de 2025, referente ao processo licitatório em epígrafe.

DOS PEDIDOS:

A empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, com sede na RUA MARINGÁ, Nº 533 – GALPÃO 09, BAIRRO SALTO DO NORTE, Blumenau - SC - Cep: 89065-700, solicitou no e-mail oficial: licitacao@candiba.ba.gov.br, esclarecimentos acerca de dúvidas do edital do Pregão Eletrônico n° 90018/2025 - SRP, conforme transcrevemos abaixo:

“Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, conforme necessidade da Administração, estipulados e contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou documento similar, em remessa única ou parcelada, conforme critério da unidade solicitante, nos endereços indicados na ordem de fornecimento, pela manhã das 08:00 às 12:00, nos dias úteis."

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora. "Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DA RESPOSTA:

Diante do referido apontamento passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela empresa, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

"A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS"

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a localização da Administração Pública, a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços. Trata-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

se de um Município pequeno, que se organiza para emitir ordens de fornecimento de acordo com as demandas; que não dispõe de espaço, nem pessoal excedentes, para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos licitados. Motivo pelo qual, decidiu-se pelo critério de julgamento de menor preço por item. Facultando à empresa licitante em participar e concorrer aos itens de seu interesse e que tenha condições de fornecer dentro do prazo estabelecido.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos bens, após assinatura do contrato, de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, possam comprometer à competitividade do certame.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Por fim, entendemos que o prazo estabelecido no Edital de 10 (dias) é suficiente para entrega dos produtos ora licitados.

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, o pedido de prorrogação do prazo de entrega, interposto pela DISTRIBUIDORA PLAMAX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, está NEGADO. Sendo assim, damos como esclarecidos os questionamentos suscitados. O edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba/BA, 01 de julho de 2025.

Solange Souza Silva
Pregoeira Oficial

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025- CR FMS

Ratificação do Ato

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa JM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 55.989.062/0001-60, sediada na Rua Manoel Alves Sobrinho, S/N, Letra B, Bairro Bela Vista, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 01 de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 020/2025 CR.FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa JM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.989.062/0001-60, sediada na Rua Manoel Alves Sobrinho, S/N, Letra B, Bairro Bela Vista, CEP: 46.380-000, Candiba–BA, pelo valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 01 de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Candiba-BA, através do prefeito municipal, torna pública a retificação do Termo de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025 CR.FMS, publicado no Diário Oficial do Município ANO XIII, N º 1844, no dia 06 de março de 2025.

Onde se lê:
"pelo valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil, quinentos reais) mensal"

Leia-se:
"pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)".

Candiba/BA, 01 de julho de 2025.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2024, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – BA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Martins Prado, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n° 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.527.773/0001-61, com sede à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Liberdade, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, inscrito no CPF nº 004.487.725-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme fundamentação a seguir:

CONSIDERANDO, a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes, conforme demonstrado nos pareceres contábil e jurídico;

CONSIDERANDO, que o Contrato de Fornecimento nº 090/2024, originado do Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024, possui vigência até 29 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de acréscimo quantitativo para atendimento à demanda do Hospital Municipal de Candiba – BA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os itens contratados no Contrato de Fornecimento nº 090/2024, celebrado em 29 de novembro de 2024, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Candiba – BA, em conformidade com o disposto no artigo 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Com o acréscimo ora pactuado, o valor total do contrato será reajustado de **R$ 186.216,55 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)** para **R$ 232.770,69 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos),** representando um incremento de **R$ 46.554,14 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos),** respeitado o limite legal de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1500, 1707, 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001, 1632

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de acordo entre as partes, após requerimento formal do Contratante, com fundamento no **art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em conformidade com Contrato de Fornecimento nº 090/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Candiba – Bahia, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

_____
M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 51.527.773/0001-61
Márcio Henrique Reis Martins Santos
CPF nº 004.***.***-07
Contratada

_____
ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS
CPF nº 047.***.***-33
Fiscal do Contrato

_____
UILSON RAMOS BARBOSA
CPF nº 348.***.***-59
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2024, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA E A EMPRESA M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – BA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Martins Prado, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n° 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.527.773/0001-61, com sede à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Liberdade, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, inscrito no CPF nº 004.487.725-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme fundamentação a seguir:

CONSIDERANDO, a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes, conforme demonstrado nos pareceres contábil e jurídico;

CONSIDERANDO, que o Contrato de Fornecimento nº 103/2024, originado do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024, possui vigência até 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de acréscimo quantitativo para atendimento à demanda do Hospital Municipal de Candiba – BA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os itens contratados no Contrato de Fornecimento nº 103/2024, celebrado em 17 de dezembro de 2024, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios (alimentos não perecíveis), para atender à demanda do Hospital Municipal de Candiba-BA, em conformidade com o disposto no artigo 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Com o acréscimo ora pactuado, o valor total do contrato será reajustado de R$ 132.794,39 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) para **R$ 165.992,99 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**, representando um incremento de R$ 33.198,60 (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos), respeitado o limite legal de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1500, 1707, 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001, 1632

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de acordo entre as partes, após requerimento formal do Contratante, com fundamento no **art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e em conformidade com Contrato de Fornecimento nº 103/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Candiba – Bahia, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

_____
M.H SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 51.527.773/0001-61
Márcio Henrique Reis Martins Santos
CPF nº 004.***.***-07
Contratada

_____
ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS
CPF nº 047.***.***-33
Fiscal do Contrato

_____
UILSON RAMOS BARBOSA
CPF nº 348.***.***-59
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O **MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, doravante denominado CONTRATANTE**,** e de outro lado a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.551.831/0001-40, sediada à Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 52, EDF. Diamante, sala 105, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, CEP nº: 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. Marcley Luis Andrade Viana, inscrito no CPF nº 985.***.***-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 025/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual não acarretará prejuízos à Administração, estando em conformidade com o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

CONSIDERANDO que há parecer jurídico favorável à legalidade do presente aditivo emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de sistema de Gestão Pública para Esfera Municipal (executivo e legislativo) e que ofereça um Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 183 (cento e oitenta e três) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta dos recursos financeiros correrão sob as rubricas:

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO
ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01.00 CÂMARA DE VEREADORES
ATIVIDADE: 2003 Manutenção dos Serviços da Câmera
ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERÇ – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500
PODER: 02 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADE: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERÇ – Pessoa Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____

SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 03.551.831/0001-40
Marcley Luis Andrade Viana
CPF nº 985.***.***-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF:_____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n° 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.***.***-22 SSP/BA e CPF nº 660.***.***-63, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ n° 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.***.***-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, situada a Avenida José Neves Teixeira, Nº 880, Bairro Paraíso, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Fellipe Rodrigues Barbosa Lôbo, portador do RG nº 14.***.***-54 SSP/BA e inscrito no CPF nº 053.***.***-66**,** adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei n° 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Presencial Nº 015/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) e serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de ônibus, caminhões/caçambas e máquinas pesadas deste Município**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 02 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: 2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADE: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2098 Manutenção do Ensino Básico
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE:02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ATIVIDADE:2130 Manutenção dos serviços de Limpeza Pública
ATIVIDADE:2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ATIVIDADE: 2141 Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE 02.05.00 - SERVIÇOS MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2197 Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500
UNIDADE:02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO:2303 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
ELEMENTO:2161 Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, com fundamento legal no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

_____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

_____
TRIMAG TRATORES - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 06.061.215/0001-07
Fellipe Rodrigues Barbosa Lôbo
CPF nº 053.***.***-66
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n° 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.***.***-22 SSP/BA e CPF nº 660.***.***-63, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**,** inscrita no CNPJ n° 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.***.***-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, situada a Avenida do Trabalho, Nº 320, Bairro São José, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Iago Rodrigues Lessa Pereira, portador do RG nº 145.***.***-39 e CPF nº 032.***.***-01, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei n° 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Presencial Nº 015/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de peças de reposição (originais ou genuínas) e serviços mecânicos e elétricos (mão-de-obra) destinados à manutenção de ônibus, caminhões/caçambas e máquinas pesadas deste Município**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 02 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: 2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADE: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2098 Manutenção do Ensino Básico
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE:02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ATIVIDADE:2130 Manutenção dos serviços de Limpeza Pública
ATIVIDADE:2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ATIVIDADE: 2141 Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE 02.05.00 - SERVIÇOS MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2197 Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

UNIDADE:02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO:2303 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
ELEMENTO:2161 Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERC – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, com fundamento legal no disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

_____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

_____
PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03
Iago Rodrigues Lessa Pereira
CPF nº 032.***.***-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.618.646/0001-44, situada ao Povoado Boa vista, nº 200, bairro Sobradinho/zona rural, São Gonçalo dos Campo - Bahia, CEP nº 44.330-000, representada neste ato pela Sra. Rose Rodrigues Nunes Moreira, portadora do RG nº 1118298799 SSP/BA e CPF nº 828.737.675-34, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei n° 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Eletrônico Nº 022/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Básica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1600
ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de saúde Pública - pandemia
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1602
ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1600, 1621
ATIVIDADE: 1072 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
ATIVIDADE: 1073 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada
ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2070 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

_____
BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 20.618.646/0001-44
Rose Rodrigues Nunes Moreira
CPF nº 828. ***. ***-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.074/0001-38, sediada na Rua Manoel Vitorino, nº 162, Centro, Guanambi/Bahia, CEP nº 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Pereira de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 08.***.***-79 SSP/BA e CPF nº 014.***.***-48, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei n° 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Eletrônico Nº 022/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Básica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1600
ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de saúde Pública - pandemia
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1602
ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1600, 1621
ATIVIDADE: 1072 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
ATIVIDADE: 1073 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada
ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2070 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

_____
NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ n° 09.312.074/0001-38
Edmilson Pereira de Azevedo
CPF n° 014. ***. ***-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, situada a Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro São Caiçara, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Keppler Araújo Silva, portador da carteira de identidade nº 989125343 órgão expedidor SSP - BA e CPF nº 100.911.287-22, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Eletrônico Nº 022/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Básica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1600
ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de saúde Pública - pandemia
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1602
ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1600, 1621
ATIVIDADE: 1072 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
ATIVIDADE: 1073 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada
ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2070 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

_____
VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 15.229.287/0001-01
Keppler Araújo Silva
CPF nº 100. ***. ***-22
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, sediada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 733, Centro, Guanambi/Bahia, CEP nº 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Maria Elena Teixeira Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº 00.***.***-90 SSP/BA e CPF nº 092.***.***-25**,** adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei n° 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Eletrônico Nº 022/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Básica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1600
ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de saúde Pública - pandemia
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1602
ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1600, 1621
ATIVIDADE: 1072 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
ATIVIDADE: 1073 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada
ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2070 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

_____
ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n° 02.990.912/0001-83
Maria Elena Teixeira Rocha
CPF nº 092. ***. ***-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e CPF/MF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **BA DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ: 04.599.440/0001-68, situada a Rua Estogio Costa, nº 564, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Charley Fernandes Almeida, portador da carteira de identidade nº 08.***.***-30 – SSP/BA e CPF nº 736.***.***-68**,** adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei n° 8666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações referente ao Contrato de Fornecimento, com base ao Pregão Eletrônico Nº 022/2023, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Candiba possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Básica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1600
ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de saúde Pública - pandemia
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1602
ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600
ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1500, 1600, 1621
ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTES: 1600, 1621
ATIVIDADE: 1072 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
ATIVIDADE: 1073 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada
ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
FONTES: 1500, 1601, 1631, 1632, 1706
UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2070 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições das Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as disposições do contrato original ora aditado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento, o qual passa a integrá-lo para todos os fins de direito, formando um todo único e indivisível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

BA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ nº 04.599.440/0001-68
Charley Fernandes Almeida
CPF nº 736. ***. ***-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

O **MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, juntamente com o FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho**,** brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 10.562.589/0001-75, situada na Praça Luiz Gomes, N° 150, Andar 1, Sala 07, Centro, no Município de Urandi - BA, CEP: 46.350-000**,** neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Washington Willian Costa, portador do documento de Identidade nº 07.***.***-41 e CPF sob o nº 027.***.***-01, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas Leis Federais N.º 10.520/02 e 8666/93, e suas alterações, referente Contrato de Prestação de Serviços, com base no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 004/2021, fica consignado o que se segue:

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual não acarretará prejuízos à Administração, estando em conformidade com o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

CONSIDERANDO que há parecer jurídico favorável à legalidade do presente aditivo emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para informatização da Secretaria Municipal de Saúde, implantação dos softwares governamentais da saúde, capacitação de profissionais de saúde para operacionalização, faturamento e auditoria, monitoramento de indicadores, suporte técnico, manutenção do parque tecnológico, licença e gerenciamento de softwares integrados de saúde, bem como a disponibilização de equipamentos de informática em comodato para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 183 (cento e oitenta e três) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2025, vigorando até 29 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Este aditivo tem amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2025

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeitura Municipal de Candiba/BA
CNPJ n° 13.982.608/0001-00
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n° 11.634.059/0001-58
Contratante

WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 10.562.589/0001-75
Washington Willian Costa
CPF nº 027.***.***-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Candiba, através do Prefeito Municipal, torna pública a retificação do Contrato nº 091/2025, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação CR FMS nº 018/2025, publicado no Diário Oficial do Município ANO XIII, Nº 1904, no dia 18 de junho de 2025.

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1.Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), o que perfaz o valor global de R$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais), conforme a planilha abaixo:"

ITEM	PROCEDIMENTOS	UN	QTD. MENSAL	VALOR UNIARIO/ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
35	Angionressonância Magnética de Crânio com contraste	UN	10	R$ 8.750,00	R$105.000,00
36	Angionressonância Magnética de Crânio sem contraste	UN	10	R$ 6.250,00	R$ 75.000,00
55	Raio X	UN	100	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
56	Ressonância Nuclear Magnética da coluna cervical	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
57	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombar	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
58	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
59	Ressonância Nuclear Magnética da coluna torácica	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
60	Ressonância Nuclear Magnética de abdome superior	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
62	Ressonância Nuclear Magnética de Crânio	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
63	Ressonância Nuclear Magnética de membros inferiores e segmentos	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
64	Ressonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmentos	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
65	Ressonância Nuclear Magnética de tórax	UN	30	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
84	Ultrassonografias Obstétrica, Abdômem total, Vias Urinárias, Pélvicas, Próstata, Mama, Tireoide, Transvaginal e outras	UN	100	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Valor mensal do contrato **R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**					
Valor total do contrato **R$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais).**					

Leia-se respectivamente:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1.Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que perfaz o valor global de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), conforme a planilha abaixo:"

ITEM	PROCEDIMENTOS	UN	QTD. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
35	Angionressonância Magnética de Crânio com contraste	UN	10	R$ 875,00	R$ 8.750,00	R$105.000,00
36	Angionressonância Magnética de Crânio sem contraste	UN	10	R$ 625,00	R$ 6.250,00	R$ 75.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

55	Raio X	UN	100	R$120,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
56	Ressonância Nuclear Magnética da coluna cervical	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
57	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombar	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
58	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
59	Ressonância Nuclear Magnética da coluna torácica	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
60	Ressonância Nuclear Magnética de abdome superior	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
62	Ressonância Nuclear Magnética de Crânio	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
63	Ressonância Nuclear Magnética de membros inferiores e segmentos	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
64	Ressonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmentos	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
65	Ressonância Nuclear Magnética de torax	UN	30	R$ 400,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
84	Ultrassonografias Obstétrica, Abdômem total, Vias Urinárias, Pélvicas, Próstata, Mama Tireoide, Transvaginal e outras	UN	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Valor mensal do contrato **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**						
Valor total do contrato de **R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais)**						

Candiba - Bahia, 01 de julho de 2025

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Kennedy, 01 – Centro – CANDIBA/BA CEP: 46.380-000
FONE: (77) 3661- 2029 – E-mail: cmascba2021@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1º DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DEBATE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EM REUNIÃO AMPLIADA E ABERTA REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Candiba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Reunião ampliada e aberta realizada em 1º de julho do corrente ano.

Considerando as disposições contidas no Informe CNAS nº 2/2025 – METODOLOGIA;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar na integra o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no próximo dia 03 de julho de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Candiba/BA, 1º de junho de 2025.

Luara Viana Santos
Presidente do CMAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

10ª Conferência Municipal de Assistência Social

CANDIBA

Regimento Interno

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CANDIBA/BA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 03 de julho de 2025.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 71, de 26 de maio de 2025.

Art.3º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º A 10ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º A 10ª Conferência Municipal tem como tema: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**, e está organizada em 5 eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamentodo SUAS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A 10ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A 10ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

I- Realização de Reunião Ampliada para debate e aprovação do Regimento Interno;
II- Abertura, Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
III- Grupos de Trabalhos por Eixos;
IV- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 10ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

Delegados(as) com direito a voz e voto na conferência:
a) Representantes governamentais;
b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
• Usuários e organizações de usuários, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
• Trabalhadores e organizações dos trabalhadores do SUAS conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

• Entidades ou organizações de assistência social, conforme o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.

II- Convidados(as): participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Art.9º São Delegados(as) Natos(as) na 10ª Conferência Municipal de Assistência Social todos os conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 10 É reservado o percentual de 30% das vagas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes, conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art.11 O credenciamento dos(as) participantes da 10ª Conferência Municipal será efetuado no dia **03.07.2025, das 07:30 às 08:30 horas** e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.12 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DA PALESTRA E DOS PAINÉIS

Art.13 A Palestras e Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do tema central e dos 5 (cinco) eixos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Art.14 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.15 Será aberto espaço para intervenções dos(as) participantes durante 30 (trinta) minutos, as quais poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 17 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art.18 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município, para o estado e para a União.

Art. 19 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 21 Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 10ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 22 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

Art. 23 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos Delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.24 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art.25 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual através do SISCONF (Sistema de Conferências de Assistência Social da Bahia).

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26 Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados(as) titulares e 02 suplentes para participar da XV Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.27 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XV Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as)a Delegados(as)para a XV Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.28 A escolha dos(as) Delegados(as)para a XV Conferência Estadual, entre participantes da 10ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção: I- 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos relacionados: dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS; dos(as) trabalhadores e Organizações de trabalhadores(as) do SUAS e das entidades e organizações de assistência social.

II- 50% de representantes do Governo local.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a XV Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as)suplentes de Delegados(as)para a XV Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º. Dentre os delegados eleitos para a XV Conferência Estadual, deverá observar a representação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes, conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187.

Art.29 A relação dos Delegados para a XV Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social dentro do prazo indicado.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art.30 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 10ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.31 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.34 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados(as) da 10ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

Art.35 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação em Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 1º de julho de 2025, conforme orientação do Informe CNAS nº 2/2025 – Metodologia.

Candiba – BA, 1º de julho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:52 horas do dia 01/07/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3E2-3EFE-2180-EE40-C82F

Hash do Documento

89d77fd926ab96e677c102455f57d56e9e1901ab9be407f7de91450790e88540

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 01/07/2025 16:52 UTC-03:00